



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO PGJ N° 56/2010

Regulamenta o pagamento de diárias e ajuda de custo aos servidores do Ministério Público do Estado do Piauí.

O **Procurador Geral de Justiça do Estado do Piauí**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no disposto no art. 12, V, da Lei Complementar n° 12, de 18 de dezembro de 1993:

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar a concessão de diárias e o pagamento de ajuda de custo no âmbito deste Parquet;

CONSIDERANDO a necessidade de se convergir os procedimentos relativos às diárias dos membros e servidores,

RESOLVE:

Art 1°. Aos servidores do Ministério Público do Estado do Piauí, que se deslocarem temporariamente da sede da Procuradoria ou Promotoria de Justiça, em objeto de serviço e mediante designação, poderão ser concedidas diárias a título de indenização das despesas de alimentação e hospedagem, desde que devidamente justificadas no ato de sua autorização.

§1° A concessão e o pagamento de diárias pressupõem:

- a) a observância do interesse público;
- b) o motivo do deslocamento esteja devidamente comprovado e justificado;

c) pertinência entre a razão do deslocamento e as atribuições do cargo ou função desempenhadas.

§2º. Considera-se sede, para efeito de concessão de diária, o Município onde o servidor do Ministério Público desempenha suas atribuições.

§3º. O estabelecido neste artigo não se aplica ao servidor cujo deslocamento objetivar a mudança da sede do seu exercício, ou quando não acarretar despesas com alimentação e hospedagem.

§4º. Serão concedidas diárias a colaboradores eventuais a serviço do Ministério Público exclusivamente quando previsto em termo de convênio ou contrato firmado pelo órgão e, caso o instrumento seja omissivo, nas mesmas condições prescritas para servidores deste Órgão.

§5º. Também serão concedidas diárias, nas mesmas condições prescritas para os servidores deste Órgão, aos motoristas terceirizados, empregados da empresa contratada pela Procuradoria Geral de Justiça para fornecimento de mão-de-obra, quando se deslocarem a serviço para outros municípios conduzindo veículos oficiais da PGJ-PI.

Art. 2º. Os valores das diárias fixados no ANEXO ÚNICO, considerando o objetivo do deslocamento, sua duração e a distância a ser percorrida, poderão, em casos excepcionais, ser alterados, observando as seguintes condições:

I - Quando a viagem não exigir pernoite, ou for oferecida acomodação sem ônus para a pessoa, poderá ser pago até 50% (cinquenta por cento) do valor da diária estabelecida no Anexo Único;

II - Quando houver deslocamentos para mais de uma localidade em um mesmo dia, a diária será fixada considerando-se a cidade onde se der o pernoite ou aquela de maior população visitada, quando o pernoite não se fizer necessária.

Art. 3º. Os servidores que ocupam cargos comissionados e os que estão à disposição do Ministério Público receberão

diárias iguais às pagas aos servidores que ocupam cargos efetivos congêneres ou assemelhados.

Art. 4º. O número de diárias concedidas, por beneficiário, não poderá ultrapassar 40 (quarenta) diárias integrais por ano.

Parágrafo único. O Procurador-Geral de Justiça poderá conceder diárias em número superior ao previsto no caput deste artigo, mediante decisão devidamente fundamentada.

Art. 5º. São requisitos para a concessão das diárias:

I - o serviço prestado fora da sede de lotação ter duração superior a 06 (seis) horas; ou,

II - o deslocamento feito para localidades cuja distância seja superior a 100 Km (cem quilômetros) da sede de lotação e não ser realizado em carro oficial.

Art. 6º. Não se pagará diárias:

I - quando a distância a ser percorrida, o objeto da viagem e o deslocamento não exigirem qualquer dispêndio com alimentação e hospedagem;

II - para os servidores do Ministério Público que se deslocarem dentro dos limites territoriais de suas atribuições habituais, compreendendo toda a extensão da sede de lotação;

III - para os deslocamentos realizados entre os municípios da região metropolitana da Capital.

Art. 7º. A critério da administração, poderão ser pagas diárias aos servidores que se deslocarem da sede de lotação para participarem de cursos, palestras, congressos ou eventos similares, desde que formalmente comprovada a participação, observados os requisitos estabelecidos no art. 5º.

Art. 8º. Os requerimentos para o pagamento de diárias deverão ser sempre fundamentados e protocolados, com no máximo 15 (quinze) dias de antecedência do deslocamento, ressalvadas as urgências devidamente justificadas.

§1º. Os requerimentos de diárias deverão estar acompanhados de um atestado do chefe imediato que comprove o deslocamento da sede em razão do serviço, bem como especifique o motivo da viagem, o horário, a duração e a necessidade ou não de pernoite.

§2º. Após autuação, os autos do requerimento de diária serão encaminhados à Coordenadoria de Orçamento e Finanças para informar da existência de disponibilidade financeira para fazer frente ao pagamento das diárias solicitadas.

§3º. Em seguida à manifestação da Coordenadoria de Orçamento e Finanças, os autos seguirão para a Assessoria para Assuntos Administrativos para emissão de parecer.

§4º. Após a apresentação do parecer previsto no parágrafo supra, os autos serão remetidos, por intermédio da Chefia da Assessoria Especial, para decisão do Procurador-Geral de Justiça.

§5º. A decisão que autorizar o deslocamento e o pagamento de diárias, passagens, indenizações de transporte e ajuda de custo deverá ser publicada no Diário da Justiça do Estado do Piauí, bem como no sítio da *internet* do Ministério Público do Estado do Piauí, e deverá obrigatoriamente conter o nome do Servidor, o cargo ou a função, o destino e o período de afastamento, a atividade a ser desenvolvida e o número dos autos a que se refere a autorização.

§6º. O Coordenador da Transparência e da Tramitação de Processos e Correspondência fará publicar, até o dia 05 (cinco) de cada mês, a lista de todas as diárias pagas no mês anterior, na qual deverá constar os seguintes dados:

- a) N° do Empenho;
- b) N° do Procedimento Administrativo;
- c) Cargo;
- d) Nome do servidor;
- e) Descrição;
- f) Meio de Transporte;

- g) Período;
- h) Quantidade de Diárias;
- i) Total do Valor Pago.

§8º. Tratando-se de cumprimento de missão sigilosa, a publicação poderá ser realizada em data posterior ao deslocamento, sem prejuízo da observância dos pressupostos estabelecidos para os demais deslocamentos.

Art. 9º. As diárias recebidas e não utilizadas por qualquer motivo para o fim que fundamentaram sua concessão ou, ainda, que não tenham sido utilizadas integralmente, deverão ser devolvidas, com a devida justificativa por parte do beneficiário.

Art. 10. Nos casos de afastamento superior ao período concedido, desde que devidamente justificado e autorizado, será processada a complementação de diárias, ao término do período inicialmente solicitado e no decorrer do afastamento.

§1º O período de cada concessão de diárias não poderá ultrapassar 08 (oito) dias consecutivos.

§ 2º As diárias correspondentes a afastamentos que se iniciem a partir da sexta-feira ou incluir sábados, domingos ou feriados, deverão ser previamente justificadas, quando da solicitação.

§ 3º A assinatura do superior imediato do servidor no atestado a que se refere o §1º do art. 8º deste Ato configura a aceitação da justificativa de que trata o parágrafo anterior.

Art. 11. Os procedimentos referentes à complementação de diárias são os mesmos da concessão e deverão sempre estar vinculados ao da concessão de diárias que lhe deu origem.

Art. 12. As despesas relativas a diárias, sempre precedidas de empenho em dotação própria e disponibilidade financeira, serão realizadas em processo especial e pagas antecipadamente, mediante crédito em conta corrente, em única parcela, exceto nas seguintes situações:

I - deslocamento de servidor, para cumprimento de diligências ministeriais de execução imediata ou urgente, para outra sede do interior do Estado;

II - quando o afastamento compreender período superior a 08 (oito) dias consecutivos, circunstância em que se antecipará apenas o pagamento das diárias correspondentes aos primeiros 08 (oito) dias;

III - em outras hipóteses excepcionais, devidamente justificadas e autorizadas pelo Procurador Geral de Justiça.

Art. 13. O beneficiário de diárias deverá apresentar no Protocolo Geral da PGJ-PI, até o 5º (quinto) dia após o seu regresso, a comprovação do recebimento das diárias, acompanhado de relato circunstanciado do afastamento e comprovantes do objetivo do deslocamento, com o visto do seu superior imediato.

Parágrafo único. O chefe da Divisão de Protocolo deverá providenciar a juntada da documentação prevista no caput do presente artigo no correspondente processo administrativo de concessão de diárias.

Art. 14. Nos casos de não-comprovação, não-utilização ou concessão de diárias em valor superior ao utilizado pelo beneficiário, deverá ser procedido o seu recolhimento, de uma só vez, no prazo de 08 (oito) dias úteis, por meio de depósito bancário na conta do Ministério Público, conforme orientação do Setor Financeiro da Procuradoria Geral de Justiça.

Parágrafo único. A não comprovação resultará no impedimento do beneficiário perceber novas diárias, sendo considerado devedor dos valores recebidos.

Art. 15. Ao servidor do Ministério Público nomeado, promovido, removido ou designado de ofício, para sede de exercício que importe em alteração do domicílio legal, será paga uma ajuda de custo correspondente a um mês de vencimento

do cargo que deva assumir, para indenização das despesas de mudanças, transporte e instalação na nova sede de exercício.

Parágrafo único. O pagamento da ajuda de custo seguirá o mesmo procedimento previsto para o pagamento de diárias.

Art. 16. A concessão de diárias não é cumulativa com a de ajuda de custo.

Art. 17. As omissões serão decididas pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 18. Aplica-se subsidiariamente a este ato a Resolução do Conselho Superior do Ministério Público que disciplina a concessão de diárias e ajuda de custo aos membros do MPPI.

Art. 19. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação e não surtirá efeitos em relação a situações pretéritas.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Teresina-PI, 14 de abril de 2010.

Augusto César de Andrade
Procurador Geral de Justiça

ANEXO ÚNICO AO ATO PGJ Nº 56, DE 14 DE ABRIL DE 2010

VALORES										
Cargos	No Estado do Piauí (Valor Referencial)		Demais Estados							
			Brasília/Goiânia/São Paulo/Rio de Janeiro/Belo Horizonte e Manaus (+150%)		Belém/Fortaleza/Natal/Recife/Salvador/Porto Alegre (+100%)		Demais Capitais (+90%)		Demais Cidades (+80%)	
	Integral	Meia	Integral	Meia	Integral	Meia	Integral	Meia	Integral	Meia
Analista Ministerial, Técnico Ministerial, Auxiliar Ministerial, Cargo Comissionado e Função de Confiança.	160,00	80,00	400,00	200,00	320,00	160,00	304,00	152,00	128,00	64,00

Teresina, 14 de Abril de 2010.

AUGUSTO CEZAR DE ANDRADE
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA